

**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2010**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**PROCESSO N.º** : 6891-8/2011  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
**CNPJ** : 33.000.670/0001-67  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
**PREFEITO** : GERSON ROSA DE MORAES  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**EQUIPE** : JULIANA LEAL DA SILVA  
PAULO VIEIRA PACHECO FILHO

**1. INTRODUÇÃO**

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Em atendimento ao art. 31 e inc. I do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como ao inc. I do art. 29 e ao § 1º do art. 139 da Resolução nº 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Pontal do Araguaia, exercício financeiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

O exame foi realizado durante todo o ano de 2010, concomitante e na sede da entidade, no período de 23/08/2010 a 27/08/2010, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Gerson Rosa de Moraes, prefeito municipal, e, do Poder Legislativo, do Senhor Miguel Arcanjo de Souza, cujos dados pessoais são os seguintes:

**Quadro 01 – Responsáveis**

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	
NOME:	Gerson Rosa de Moraes
RG:	00.525.766-SSP/MT
CPF:	137.430.401-82
Endereço/CEP:	Rua Dalvina de Souza Santos 78, Setor Universitário cep: 78.698-000
Fone:	(66) 3401-8541/ 9988-3219
Período:	Janeiro à Dezembro/2010

<b>PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO</b>	
NOME:	Miguel Arcanjo de Souza
RG:	543.921/SSP/MT
CPF:	353.077.061-20
Endereço/CEP:	Av. Governador Dante de Oliveira, s/nº – Centro – CEP 78.698.000 - Pontal do Araguaia – MT.
Fone:	(66) 3401-2670
Período:	Janeiro à Dezembro/2010

Fonte: Sistema APLIC

## 2. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração municipal:

### **a) PODER EXECUTIVO**

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia

### **b) PODER LEGISLATIVO**

- Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

### 3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

#### 3.1.1. Plano Plurianual (PPA)

- **Para o primeiro ano de vigência:**

Por meio da Lei nº 532/2009, aprovou-se o plano plurianual do Município para vigorar no período de 2010 a 2013.

1. O PPA dispõe sobre as matérias definidas na Constituição Federal (art. 165, § 1º, CF);

- **Para todos os anos de vigência:**

Por meio da Lei nº 532/2009, aprovou-se o plano plurianual do Município para vigorar no período de 2010 a 2013.

1. Foram aprovadas alterações no referido plano, dispondo sobre as matérias definidas na Constituição Federal (art. 165, § 1º, CF);
2. Ausência de previsão dos Indicadores, conforme disposto no artigo 2º da Portaria n.º 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, e Renúncia de Receita. (Item III Processo nº 22045-0/2009). **Irregularidade sem Classificação**

1. Face a Inércia do gestor fica mantida a irregularidade apontada no processo do PPA.

### 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Por meio da Lei nº 533/2009, aprovaram-se as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício em exame.

1. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, CF; art. 4º, LRF).

### 3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais

Por meio da Lei nº 542/2009, aprovou-se o orçamento do Município para o exercício em exame.

1. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF;)
2. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e foi elaborado em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º e 8º, CF) ;
3. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF;)

art. 5º, LRF);

Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

#### Quadro 02 – Orçamento

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal (a)	6.860.000,00
Orçamento da Seguridade Social (b)	2.050.000,00
Orçamento de Investimentos (c)	0,00
Total do Orçamento Inicial (d = a+b+c)	8.910.000,00
Créditos Adicionais (e)	4.909.460,00
Anulações (f)	3.079.260,00
<b>Orçamento Final (g = d+e-f)</b>	<b>10.740.200,00</b>

Fonte: Sistema APLIC (LOA)

**Obs.:** O valor final apurado diverge do Balanço Orçamentário (Anexo 12) em **R\$ 537.800,00**.

4. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VI, CF);
5. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei 4.320/64);
6. Não houve créditos adicionais extraordinários;
7. A lei orçamentária e a de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF);
8. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);
9. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);

10. A LOA foi elaborada em desacordo com os preceitos constitucionais legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). **FB 13**

Conforme já apontado no Processo nº 617-3/2010 foram apontadas algumas impropriedades que não foram justificadas pelo gestor:

- Ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas – art. 165, § 6º CF (Item III);
- O total da despesa fixada para o Poder Legislativo de **9,76%** não respeitou o percentual estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, que é de 7%. (Item VII);

#### 3.1.4. Cumprimento das Metas e Programas

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos: Educação, Saúde e Assistência Social.

**Quadro 03** – Cumprimento das Metas e Programas, Educação, Saúde e Assistência Social

Programa	Autorização	Execução	%Executado
<b>FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO</b>			
61- Ensino Fundamental	2.050.000,00	1.733.138,50	84,54%
65- Educação Infantil	580.000,00	309.988,58	53,45%
<b>FUNÇÃO 10 - SAÚDE</b>			
01- Atenção Básica	1.130.000,00	1.981.707,85	135,13%
02 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	90.000,00	60.474,76	67,19%

04- Vigilância Sanitária	50.000,00	19.720,25	<b>39,44%</b>
<b><u>FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>			
41-Assistência ao Idoso	10.000,00	7.734,55	77,35%
43- Assistência a Criança e ao Adolescente	30.000,00	44.744,24	149,15%
44- Assistência Comunitária	420.000,00	332.947,98	79,27%

Fonte: Anexo 8 (LOA – Processo nº 617-3/2010 – fl. 61-TCE) e APLIC

Verifica-se que no cumprimento de metas houve baixa execução com o Ensino Infantil e a Vigilância Sanitária previstas no PPA e LDO.

### 3.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

#### 3.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Senhor João Delfino Souza, contador inscrito no CRC/MT sob número 003.457/01, cujos dados pessoais são os seguintes:

#### Quadro 04 – Dados do Contador

<b>CONTADOR</b>	
NOME:	João Delfino Souza ( <b>Contrato</b> )
RG:	1.392.853-SSP/GO
CPF:	240.349.751-72
Endereço/CEP:	Av. Universitária, 176, Setor Universitário Cep: 78.698-000
Fone:	(66) 3401-7450/ 9989-93300

Período:	Janeiro à Dezembro/2010
----------	-------------------------

Fonte: (fl. 07-TCE)

**Obs.:** O contador não pertence ao quadro efetivo de servidores, desrespeitando ao que orienta o Acórdão nº 947/2007, Resolução de Consulta nº 29/2008 e 31/2010, porém está sendo apontado no relatório de contas anuais de gestão, Processo nº 6893-4/2011

### 3.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

#### 3.2.2.1. Registros Contábeis

1. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – **CB 02**

- Em intervenções passivas (anexo 12 fl. 12-TCE) foi registrado o valor de R\$ 389.742,04, sendo que o repasse a Câmara Municipal foi no valor de R\$ 386.650,00 e houve devolução de R\$ 3.092,04. Ocorreu que o valor da devolução foi somado ao valor repassado causando assim uma duplicidade desse valor. (**OBS:** Esse valor não é somado ao resultado da receita orçamentária.);
- O valor final apurado do orçamento (Quadro 2 do Item 3.1.3), diverge do Balanço Orçamentário (Anexo 12) em **R\$ 537.800,00**.

#### 3.2.2.2. Resultado da Arrecadação Orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

<u>receita arrecadada</u> = QAR	<u>9.647.115,65</u>	1,10
receita prevista	8.750.000,00	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 1,10, ocorrendo portanto, excesso de arrecadação.

- > 1 → receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação;

### 3.2.2.3. Quociente de Realização da Despesa (QRD)

<u>despesa orçamentária realizada</u> = QRD	10.422.716,38	0,97
despesa orçamentária autorizada	10.740.200,00	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi realizada R\$ 0,97, ocorrendo portanto, economia orçamentária.
- < 1 → despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

1. As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

### 3.2.2.4. Resultado Orçamentário - quociente do resultado orçamentário (QRO)

<u>receita arrecadada</u> = QRO	9.647.115,65	0,93
despesa realizada	10.422.716,38	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se apenas R\$ 0,93, ocorrendo portanto, déficit orçamentário.
- < 1 → receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – déficit orçamentário.

1. Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF) – **DA 02**

### 3.2.3. Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

#### 3.2.3.1. Registros Contábeis

1. Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – **CB 02**

No Balanço Financeiro (fl. 13-TCE), as despesas empenhadas representadas por função de governo estão divergentes dos valores empenhados na função Saúde e na função Educação. Apesar do registro incorreto não houve influência no total, conforme quadro abaixo:

#### Quadro 05 – Registros Contábeis Incorretos

Função de Governo	Valor dos Empenhos	Valor no Balanço Financeiro consolidado	Diferença
Saúde	2.061.902,86	2.063.390,86	1.488,00
Educação	2.043.127,08	2.041.639,08	-1.488,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 13 (fl. 13-TCE) e Sistema APLIC

Obs.: Para os cálculos da Saúde e Educação foram considerados os valores apurados nos Empenhos.

#### 3.2.3.2. Restos a Pagar

##### 3.2.3.2.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – saldo previdenciário	3.501.397,95 – 130.822,93 – 2.679.683,26	0,29
restos a pagar processados e não-processados – previdenciários	2.353.279,64 – 5.407,45	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,29 de disponibilidade financeira.

### 3.2.3.2.2. quociente de inscrição de restos a pagar

<u>restos a pagar processados e não-processados</u>	<u>2.353.279,64</u>	0,23
total da despesa empenhada	10.422.716,38	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,23 foram inscritos em restos a pagar;
- Demonstrativo dos restos a pagar:
  - Anexo1 - Restos a Pagar.
  - Quadro1 - Restos a pagar processados e não-processados.

### 3.2.4. Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

#### 3.2.4.1. Registros Contábeis

1. Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

#### 3.2.4.2. Situação Financeira - quociente da situação financeira (QSF)

<u>ativo financeiro</u> = QSF	<u>3.533.222,65</u>	1,42
passivo financeiro	2.484.102,57	

- Esse resultado indica que há superávit financeiro.
  - > 1 → superávit financeiro – que pode servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

### 3.2.4.3. Dívida Pública

#### 3.2.4.3.1. quociente do limite de endividamento - QLE

<u>Dívida Consolidada Líquida</u> = QLE	<u>44.532,66</u>	0,01
Receita Corrente Líquida	8.381.089,37	

- Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

1. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

- Demonstrativos da dívida:
  - Anexo 2 – Dívida Pública.
    - ✓ Quadro 2. Dívida Consolidada Líquida.
    - ✓ Quadro 1. Movimentação e saldo de dívidas.
  - Anexo 3 – Receita.
    - ✓ Quadro 3 – Receita Corrente Líquida (RCL).

#### 3.2.4.3.2. quociente da dívida pública contratada no exercício (QDPC)

<u>Dívida Pública Contratada</u> = QDPC	<u>0,00</u>	0,00
Receita Corrente Líquida	0,00	

- Esse resultado indica que não houve contratação de dívida pública no exercício

- Demonstrativo da dívida:
  - Anexo 2 – Dívida Pública.
    - ✓ Quadro 1. Movimentação e saldo de dívidas.

### 3.2.4.3.3. quociente de dispêndios da dívida pública (QDDP)

Amortização + juros + demais encargos = QDDP	$\frac{69.045,77 + 0,00 + 0,00}{8.381.089,37}$	0,01
Receita Corrente Líquida		

- Esse resultado indica que o quociente de dispêndios da dívida pública estão adequados ao limite estabelecido na lei.
  - $< 1 \rightarrow$  soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;
- 1. A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.
- Demonstrativo da dívida:
  - Anexo 2 – Dívida Pública.
    - ✓ Quadro 1. Movimentação e saldo de dívidas.

### 3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2010, a receita prevista foi de R\$ 8.910.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 9.647.115,65. Deste total, R\$ 584.917,92 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 8.381.089,37, à receita corrente líquida.

A contribuição para o Fundeb foi de R\$ 1.068.666,46.

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

1. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF);
  2. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendeu ao disposto na LDO e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da LRF.
- Demonstrativos da receita:
    - Anexo 3 – Receita.
    - ✓ Quadro 1. Resultado da arrecadação orçamentária. origem de recursos.
    - ✓ Quadro 2. Receita Tributária Própria.
    - ✓ Quadro 3. Receita Corrente Líquida (RCL)

### **3.4. DESPESA CONSOLIDADA**

#### **3.4.1. Despesa Total**

Para o exercício de 2010, a despesa autorizada foi de R\$ 10.740.200,00, sendo realizado o montante de R\$ 10.422.716,38.

- Demonstrativo da despesa:
  - Anexo 4 – Despesa.
    - ✓ Quadro 1. Despesa por função.

## **3.4.2. Educação**

### **3.4.2.1. Resultados de políticas públicas da educação**

#### **3.4.2.1.1. Indicadores da educação – rede municipal**

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da

Resolução TCE-MT n° 19/2010.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil

<b>INDICADORES</b>	<b>RESULTADOS</b>		<b>ÍNDICES (escore)</b>
	<b>MÉDIA BRASIL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2009)	41,45	36,32	0
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF (2009)	11,1	6,02	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2009)	14,7	4,91	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF (2009)	2,7	5,64	0
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2009)	6,7	1,23	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF	22,08	12,73	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil (2009)	52,75	0,00	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil (2009)	51,28	0,00	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª) inferior à média do Brasil (2009)	54,06	0,00	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª) inferior à média do Brasil (2009)	49,59	0,00	1
<b>ÍNDICE TOTAL (0 a 10)</b>			<b>8,0</b>

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
	<i>Índice Anterior ( 2009)</i>	<i>Índice (2010)</i>	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos, (2007 e 2009)	43,40	36,32	16,31
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF, (2007 e 2009).	6,20	6,02	2,90
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF, (2007 e 2009).	12,70	4,91	61,33
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF, (2007 e 2009).	2,20	5,64	156,4
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF, (2007 e 2009).	9,60	1,23	87,18
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF, (2007 e 2009).	15,30	12,73	16,79
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª ) inferior à média do Brasil, (2007 e 2009).	100,00	0,00	100,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª ) inferior à média do Brasil, (2007 e 2009).	100,00	0,00	100,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª ) inferior à média do Brasil, (2007 e 2009).	100,00	0,00	100,00
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª ) inferior à média do Brasil, (2007 e 2009).	0,00	0,00	0,00
<b>INDICE TOTAL (0 a 10)</b>			

### 3.4.2.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- Atenção a cobertura potencial na educação infantil (o a 6 anos), pois houve uma queda de 16,31%;
- Atenção a taxa de Taxa de abandono – rede municipal – até a 4<sup>a</sup> série, que sofreu um aumento de 156,40%.

### 3.4.2.2. Limites Legais

#### 3.4.2.2.1. Ensino (art. 212, CF)

1. Foi aplicado o montante de R\$ 1.981.959,59, correspondente a **32,74%** da receita base de R\$ 6.054.164,86, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

- Demonstrativos do ensino:
  - Anexo 5 – Ensino
    - ✓ Quadro 1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
    - ✓ Quadro 2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).
    - ✓ Quadro 3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de

RP processados do ensino.

- ✓ Quadro 4. Convênios e programas destinados ao ensino.
- ✓ Quadro 5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### **3.4.2.2.2. Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, ADCT)**

1. Do total arrecadado do Fundeb (R\$ 1.015.198,14), foram destinados **61,60%** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 625.408,22, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.

- Demonstrativo do Fundeb:
  - Anexo 5 – Ensino
    - ✓ Quadro 5. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental Lei Recursos do Fundeb.

#### **3.4.3. Saúde**

##### **3.4.3.1. Resultados de políticas públicas da saúde**

###### **3.4.3.1.1. Indicadores da saúde**

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e

classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 – para os municípios cuja ausência de informações estava associada ao fato de que o município não prestou informações ao Sistema Nacional de Informações, negando-se, desse modo, a ser avaliado.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE-MT nº 19/2010.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS		Escore (0,1 ou 0,5)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2008)	7,86	0,00	1
Taxa de mortalidade infantil (2008)	14,96	0,00	1
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2008)	57,08	43,86	0
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2009)	25,3	42,32	0

INDICADORES	RESULTADOS		Escore (0,1 ou 0,5)
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2008)	51,62	57,94	0,5
Taxa de detecção de hanseníase (2009)	1,91	15,03	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2008)	-	1,62	N/A
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2009)	0,18	0,21	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2009)	98,98	150,88	1
Taxa de incidência de dengue (2009)	212,38	3.945,14	0
<b>INDICE TOTAL (0 a 10)</b>			<b>4,4</b>

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
	Avaliação de 2009	Avaliação de 2010	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2007 e 2009)	0,00	0,00	0,00
Taxa de mortalidade infantil (2007 e 2008)	0,00	0,00	0,00
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2007 e 2008)	33,33	43,86	31,60
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2007 e 2009)	13,81	42,32	206,50
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2007 e 2008)	42,95	57,94	25,87
Taxa de detecção de hanseníase (2008 e 2009)	15,45	15,03	2,71
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2007 e 2008)	12,04	1,62	86,54
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2007 e 2009)	0,23	0,21	8,69
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2008 e 2009)	92,78	150,88	62,62

INDICADORES	RESULTADOS		Varição (%)
	Taxa de incidência de dengue (2008 e 2009)	1.776,75	3.945,14
<b>INDICE TOTAL (0 a 10)</b>			

#### 3.4.3.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando a melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:

- Atenção ao índice de proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas pré natal que sofreu um aumento de 24%, mas ainda está abaixo do índice Brasil;
- Atenção ao índice da Taxa de internação por IRA que sofreu um aumento de 206,50% em relação ao índice de 2009;
- Atenção ao índice da Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular, pois sofreu um aumento de 25,87%;
- Atenção ao índice da Taxa de detecção de hanseníase, pois houve uma pequena queda de percentual de 2,71%, mas ainda está muito acima do índice Brasil, merece ser melhorada;
- Muita atenção ao índice da Taxa de incidência de Dengue que sofreu um aumento de 122,04%, estando muito acima do índice Brasil.

#### 3.4.3.2. Limites Legais

1. Foi aplicado o montante de R\$ 1.033.748,50, correspondente a **17,07%** da receita base de R\$ 6.054.164,86, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e §

3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF).

- Demonstrativos da saúde:
  - Anexo 6 – Saúde.
    - ✓ Quadro 1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT).
    - ✓ Quadro 2. Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
    - ✓ Quadro 3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagto de RP processados da saúde.
    - ✓ Quadro 4. Convênios e programas destinados à saúde.

#### **3.4.4. Pessoal**

##### **3.4.4.1. Regime Previdenciário**

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social; os demais, ao regime geral (INSS).

##### **3.4.4.2. Limites Legais**

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 3.952.559,43, correspondente a **47,16%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF;
2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 262.949,58, correspondente a **3,14%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF;
3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 4.215.509,01, correspondente a **50,30%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

- Demonstrativo dos gastos com pessoal:
  - Anexo 7 – Pessoal
    - ✓ Quadro 1. Gastos com pessoal Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).
  - Anexo 3 – Receita.
    - ✓ Quadro 3 – Receita Corrente Líquida (RCL).

### 3.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor Adolfo Delfino de Sousa, nomeado por meio de aprovação em concurso público para o cargo de **Auditor Público Interno**, cujos dados pessoais são os seguintes:

#### Quadro 06 – Dados Controlador Interno

RESPONSÁVEL	
NOME:	Adolfo Delfino de Sousa
RG:	771.510 SSP/GO
CPF:	159.305.991-49
Endereço/CEP:	Rua Marechal Rondon, 2 , Bairro João Rocha – Pontal do Araguaia
Fone:	(66) 3401-8787
Período:	Janeiro à Dezembro/2010

Fonte: (fl. 08-TCE)

De acordo com a lei de implantação, a unidade de controle interno da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

1. O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007);

2. A normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno foram implementadas conforme Cronograma aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE-MT 01/2007).

### **3.6. TRANSPARÊNCIA**

#### **3.6.1. Audiências Públicas**

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

#### **3.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais**

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, inclusive as versões simplificadas (art. 48, LRF);
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, Lei 8.666/93).

#### **3.6.3. Conselhos**

1. Foram implantados os conselhos exigidos em lei;
2. Foram asseguradas informações e documentos aos conselhos.

#### **4. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.**

Destaca-se, a seguir, os fatos relevantes relativos à postura do prefeito municipal diante dos alertas, recomendações e determinações do TCE-MT relativos aos atos de governo:

Foram emitido alertas pelos relatorio de LRF sobre os seguintes itens:

- Baixa arrecadação dos Tributos com relação a previsão;
- Gastos com a Educação abaixo do limite;
- Resultado orçamentário e executado deficitário sem limite de empenho.

Com relação a baixa arrecadação de tributos verifica-se aumento baixa arrecadação no 1º quadrimestre, aumento consideravel de arrecadação de todos os tributos no 2º quadrimestre, havendo baixa no 3º quadrimestre apenas na arrecadação do IPTU, evidenciando a tomada de providências satisfatórias que aumentassem a arrecadação.

Gastos com a Educação atingiram o limite e o valor da despesa empenhada (R\$ 10.422.716,38), mesmo após os alertas, não foi ajustada com o valor da receita arrecadada (R\$ 9.647.115,65). A despesa ficou superior a receita em R\$ 775.600,73.

#### **5. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 386.650,00, correspondentes a **8,03%** da receita base de R\$ 4.813.408,20, não assegurando o cumprimento do limite máximo, 7%, estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF) – **AA 05**
2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida

na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);

3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Acerca da aplicação dos recursos pelo Poder Legislativo, informam-se os achados a seguir, os quais serão objeto de julgamento nas contas anuais de gestão do presidente da Câmara Municipal:

1. O total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 386.462,87, correspondente a **8,02%** da receita base (R\$ 4.813.408,20) estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando em desacordo com o limite constitucional (7%) - **AA 06**;

2. Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 262.949,58, correspondente a **68%** da sua receita (R\$ 386.650,00), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

- Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:
  - Anexo 8 – Repasses e gastos anuais da Câmara Municipal
    - ✓ Quadro 1. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF).
    - ✓ Quadro 2. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

## 6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo, com relação a determinação do item a, descrito logo abaixo.

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, recebeu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL do TCE-MT.

**Do voto, houve recomendações ao Poder Legislativo de Pontal do Araguaia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:**

- a) que promova o controle dos gastos públicos no curso do exercício financeiro, mediante adoção das providências elencadas no art. 8º da LRF e nos arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/64.
- b) que promova rígida fiscalização e controle dos atos administrativos, no tocante ao devido registro contábil e no envio das informações por meio eletrônico, evitando ausência ou divergência entre os registros contábeis físicos e os encaminhados ao Sistema APLIC;
- c) que adote medidas para a efetiva execução do planejamento orçamentário, dentro dos limites legais, evitando abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos;
- d) que sejam implementadas ações visando a melhoria dos índices das políticas públicas de saúde e educação, no intuito de garantir um prestação de serviços com qualidade e eficiência nestas áreas.

## **7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO**

No entendimento desta equipe, o Senhor Gerson Rosa de Moraes, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia - exercício 2010, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de governo:

1. **Irregularidade sem Classificação.** Ausência de previsão dos Indicadores, conforme disposto no artigo 2º da Portaria n.º 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, e Renúncia de Receita. (Item III Processo nº 365-4/2010);

- 1.1. Não envio dos indicadores no PPA (**Item 3.1.1**)
2. **FB 13. Planejamento/Orcamento\_Grave.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal);
- 2.1. Ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas – art. 165, § 6º CF (Item III);
- 2.2. O total da despesa fixada para o Poder Legislativo de 9,76% não respeitou o percentual estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal, que é de 7%. (Item VII); (**Item 3.1.3**)
3. **CB 02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);
- 3.1. Em intervenções passivas (anexo 12 fl. 12-TCE) foi registrado o valor de R\$ 389.742,04, sendo que o repasse a Câmara Municipal foi no valor de R\$ 386.650,00; (**Item 3.2.2.1**)
- 3.2. O valor final apurado do orçamento (Quadro 2 do Item 3.1.3), diverge do Balanço Orçamentário (Anexo 12) em **R\$ 537.800,00; (Item 3.2.2.1)**
- 3.3. No Balanço Financeiro, as despesas empenhadas representadas por função de governo estão divergentes dos valores empenhados na função Saúde e na função Educação. (**Item 3.2.3.1**)
4. **DA 02. Gestão Fiscal/Finaceira\_Gravíssima.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição

Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964);

4.1. Valor da despesa empenhada (R\$ 10.422.716,38), foi maior que o da receita arrecadada (R\$ 9.647.115,65). **(Item 3.2.2.4) "Reincidente"**

**5. AA 05. Limite Constitucional/Legal\_Gravíssima.** Repases ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;

5.1. Os repases ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 386.650,00, correspondentes a **8,03%** da receita base de R\$ 4.813.408,20. **(Item 5)**

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Pontal do Araguaia, exercício 2010, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO, EM CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011.

**JULIANA LEAL DA SILVA**  
Auditor Público Externo

**PAULO VIEIRA PACHECO FILHO**  
Técnico de Controle Público Externo

**ANEXOS**  
**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**  
**MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – EXERCÍCIO 2010**

**ANEXO 1. RESTOS A PAGAR**

**Quadro 1. Restos a Pagar Processados e Não-Processados**

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
<b>Processados</b>					
2009	215.934,13	0,00	214.397,62	0,00	1.536,51
2010	0,00	173.022,46	0,00	0,00	173.022,46
<b>Subtotal</b>	<b>215.934,13</b>	<b>173.022,46</b>	<b>214.397,62</b>	<b>0,00</b>	<b>174.558,97</b>
<b>Não-processados</b>					
2007	52.398,29	0,00	0,00	0,00	52.398,29
2008	6.925,70	0,00	0,00	0,00	6.925,70
2009	1.117.794,22	25.461,00	567.098,33	339.298,84	236.858,05
2010	0,00	1.882.538,63	0,00	0,00	1.882.538,63
<b>Subtotal</b>	<b>1.177.118,21</b>	<b>1.907.999,63</b>	<b>567.098,33</b>	<b>339.298,84</b>	<b>2.178.720,67</b>
<b>Total</b>	<b>1.393.052,34</b>	<b>2.081.022,09</b>	<b>781.495,95</b>	<b>339.298,84</b>	<b>2.353.279,64</b>

Fonte: Anexo 17 (fl. 70-TCE)

## ANEXO 2 – DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 1. Movimentação e Saldo de Dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício					Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cance- lamento R\$		
CEMAT- Parc. Lei 405/05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEMAT- Parc. Lei 405/05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNAPEM Parc. Lei 472/07	473.178,78	0,00	0,00	26.287,68	0,00	446.891,31	
FUNAPEM Parc. Lei 473/07	53.032,15	0,00	0,00	17.677,32	0,00	35.354,83	
FUNAPEM Parc. Lei 422/07	144.302,54	0,00	0,00	9.066,00	0,00	135.236,54	
INSS Lei 15/02	9.871,25	0,00	0,00	1.650,77	8.220,48	0,00	
INSS Lei 356/04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INSS Lei 550/10	0,00	88.569,91	0,00	14.364,00	0,00	74.205,91	
<b>TOTAL</b>	<b>680.384,72</b>	<b>88.569,91</b>	<b>0,00</b>	<b>69.045,77</b>	<b>8.220,48</b>	<b>691.688,59</b>	

Fonte: Anexo 16 (fl. 69-TCE)

### Quadro 2. Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada (anexo 17 fl. 11-TCE)	691.688,38
(b) Ativo Disponível (anexo 17 fl. 16-TCE)	3.501.397,95
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária (anexo 13 fl. 17-TCE Processo Nº 4169-6/2011)	2.679.683,26
(e) Restos a Pagar Processados	174.558,97
(f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	647.155,72
<b>DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)</b>	<b>44.532,66</b>

(\*) se:  $(b + c) > (d + e)$ , então  $DCL = (a-f)$ , caso contrário  $DCL = (a)$

### ANEXO 3 – RECEITA

**Quadro 1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.650.000,00</b>	<b>8.588.441,86</b>	<b>112,27%</b>
Receitas Tributárias	400.000,00	496.425,83	124,11%
Receita de Contribuição	160.000,00	304.089,77	190,06%
Receita Patrimonial	110.000,00	318.574,46	289,61%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	150.000,00	212.522,11	141,68%
Transf. Correntes	6.720.000,00	7.137.933,62	106,22%
Outras receitas correntes	110.000,00	118.896,07	108,09%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.058.673,79</b>	<b>96,24%</b>
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	50.000,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	1.000.000,00	1.058.673,79	105,87%
Outras receitas de capital	50.000,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	<b>9.647.115,65</b>	<b>110,25%</b>

Fonte: Anexo 10 (fl. 58 a 61-TCE)

Obs.: Neste quadro não foi considerado o valor da receita Intra-orçamentária **R\$ 160.000,00**

### Quadro 2. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
<i>Impostos</i>		
IPTU	34.923,67	5,97%
IRRF	32.332,57	5,53%
ISSQN	126.588,18	21,64%
ITBI	286.862,81	49,04%
Taxas	15.718,60	2,69%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	0,00%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	14.666,51	2,51%
Dívida Ativa Tributária	73.825,58	12,62%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>584.917,92</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 10 (fl. 58 a 61-TCE)

### Quadro 3. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	8.588.441,86	0,00	8.588.441,86
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	207.352,49	0,00	207.352,49
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>(=)RCL</b>	<b>8.381.089,37</b>		<b>8.381.089,37</b>

Fonte: Anexo 10 (fl. 60-TCE) e (Processo nº 4169-6/2011, anexo 2 fl. 26-TCE)

## ANEXO 4 – DESPESA

### Quadro 1. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	386.462,87	3,71%
Administração	1.430.348,12	13,72%
Assistência Social	385.426,77	3,70%
Previdência Social	125.728,58	1,21%
Saúde	<b>2.063.390,86</b>	19,80%
Educação	<b>2.041.639,08</b>	19,59%
Cultura	0,00	0,00%
Urbanismo	3.401.496,05	32,64%
Habitação	0,00	0,00%
Saneamento	60.814,73	0,58%
Gestão Ambiental	0,00	0,00%
Agricultura	29.319,00	0,28%
Indústria	0,00	0,00%
Comércio e Serviços	153.999,54	1,48%
Energia	0,00	0,00%
Transportes	90.449,99	0,87%
Desporto e Lazer	16.232,92	0,16%
Encargos Especiais	237.407,87	2,28%
<b>TOTAL</b>	<b>10.422.716,38</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 13 (fls.13-TCE) e Sistema APLIC

OBS.: No APLIC o valor registrado em Saúde foi **R\$ 2.061.902,86** e em Educação **R\$ 2.043.127,08**

## ANEXO 5 – ENSINO

### Quadro 1. Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita resultante de impostos</b>	<b>536.866,75</b>
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	34.923,67
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	286.862,81
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.588,18
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	73.825,58
Juros e multas provenientes de Impostos	14.666,51
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
<b>Transferências</b>	<b>5.517.298,11</b>
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.842.625,21
Cota Parte ICMS	1.559.544,05
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.519,36
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	42.071,18
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	60.538,31
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
<b>Total receita base</b>	<b>6.054.164,86</b>
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.513.541,22

Fonte: Anexo 10 (fl. 58 a 61-TCE)

**Quadro 2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento  
do Ensino (art. 212, CF)**

Descrição	Valor(R\$)
Total despesa empenhada no ensino - função 12 (Conforme Sist. APLIC)	2.041.639,08
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios)	0,00
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb) (aplic>restos a pagar>não processados>Educação-2010)	20.298,25
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	2.021.340,83
(+) despesas liquidadas em 2010 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb (aplic>restos a pagar> não processados >Educação)	39.391,55
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2010 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro específico) (aplic>restos a pagar> processados 2010>Educação)	21.743,58
(+) Valor retido referente ao Fundeb	1.068.666,46
(-) Despesas liquidadas do Fundeb (aplic>despesa>educação>fundeb)	1.015.198,14
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino (anexo 10)	110.497,53
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	<b>1.981.959,59</b>
<b>Percentual sobre a receita base</b>	<b>32,74%</b>
<b>Limite mínimo s/ a receita base</b>	<b>25%</b>
<b>Situação (regular/irregular)</b>	<b>Regular</b>

### Quadro 3. Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios para Pagamento de RP Processados do Ensino

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2010	3.501.397,95
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	2.679.683,26
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	251.066,61
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação (fls. 92 e 93-TCE)	780.452,03
(-)	Depósito de Terceiros (anexo 17 fl. 70-TCE e anexo 14 fl.16-TCE)	130.822,93
<b>(=)</b>	<b>disponibilidade/insuficiência financeira</b>	<b>-340.626,88</b>

Fonte: Anexo 13 (fls.14-TCE); Anexo 14 (fl.16-TCE)

### Quadro 4. Convênios e Programas Destinados ao Ensino

Descrição	Valor R\$
Transf. De Recurso do FNDE	41.558,97
Transf de Conv. Da União destinadas a Programas da Educação	68.938,56
<b>TOTAL</b>	<b>110.497,53</b>

Fonte: Anexo 10 (fl. 58 a 61-TCE)

### Quadro 5. Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Ensino Infantil e Fundamental. Recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb – R\$ (anexo 10 fl. 59-TCE)	1.015.198,14
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental (anexo 6 fl. 41-TCE)	625.408,22
% da aplicação s/ a receita do Fundeb	<b>61,60%</b>
<b>Limite percentual mínimo</b>	<b>60%</b>
Situação (regular/irregular)	<b>Regular</b>

Fonte: Anexo 02 e 06

## ANEXO 6 – SAÚDE

### Quadro 1. Receita Base para Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

(arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT)

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita resultante de impostos</b>	<b>536.866,75</b>
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	34.923,67
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	286.862,81
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.588,18
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	73.825,58
Juros e multas provenientes de Impostos	14.666,51
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
<b>Transferências</b>	<b>5.517.298,11</b>
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.842.625,21
Cota Parte ICMS	1.559.544,05
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.519,36
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	42.071,18
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	60.538,31
<b>Total receita base</b>	<b>6.054.164,86</b>
Valor mínimo - 15% (Saúde)	908.124,73

### Quadro 2. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	2.063.390,86
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	60.814,73
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento (aplic>restos a pagar>não processados>saúde e saneamento)	218.908,14
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	<b>1.905.297,45</b>
(+)	Despesas liquidadas em 2010 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, <b>exceto as de convênios e programas</b> (Aplic>Restos a pagar>não-processados>saúde)	13.899,21
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento	813.998,56
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	0,00
(-)	Restos a pagar processados de 2010, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	71.449,60
(=)	<b>Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>1.033.748,50</b>
%	<b>Percentual aplicado em saúde</b>	<b>17,07%</b>
	<b>Limite mínimo s/ a receita base</b>	<b>15%</b>
	<b>Situação (regular/irregular)</b>	<b>Regular</b>

**Quadro 3. Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios para Pagamento de RP Processados da Saúde**

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2010 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	467,88
(-)	RP da saúde e saneamento (recursos próprios) R\$ 68.155,68 + 3.761,80	71.917,48
<b>(=)</b>	<b>Insuficiência financeira</b>	<b>-71.449,60</b>

**Quadro 4. Convênios e Programas Destinados à Saúde**

Descrição	Valor R\$
Piso de Atenção Básica Fixo – PAB	93.636,00
Transferência de Recurso SUS	230.400,00
PACS Agentes Comunitários de Saúde	99.687,00
Epidemiologia e Controle de Doenças	46.907,50
Farmácia Básica	24.315,22
Vigilância Sanitária	7.800,00
Saúde Bucal	67.000,00
Outros Programas Fundo a Fundo	34.737,60
Transf. Rec do Estado – Saúde Bucal	22.800,00
Transf. Estado Prog. Saúde Família PSF	62.400,00
Transf. Estado PAICI	20.226,36
Transf. Estado Farmácia Básica	10.405,51
Transf. De Convênios do Estado para o SUS	93.683,37
<b>TOTAL</b>	<b>813.998,56</b>

Fonte: Anexo 10 (fl. 58 a 61-TCE)

## ANEXO 7 – PESSOAL

### Quadro 1. Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	4.215.509,01	
1.1 - Pessoal Ativo	4.002.610,71	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (Anexo 9 Quadro 1 do Processo nº 6893-4/2011)	212.898,30	
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	4.215.509,01	
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)</b>		4.215.509,01
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</b>		VALOR
<b>5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>		<b>8.381.089,37</b>
<b>6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100</b>		<b>50,30%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%		5.028.653,62
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57%		4.777.220,94

Fonte: anexo 01 – Quadro 03 – RCL

**Obs.:** Gasto com pessoal no Poder executivo + Poder Legislativo (3.739.661,13 + 262.949,58 = **4.002.610,71**) diverge do valor apresentado no Consolidado anexo 15, **R\$ 4.001.377,19** diferença de **R\$ 1.233,52**

## ANEXO 8 - REPASSES E GASTOS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 01. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal

**Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF) Receita Base – 2009 (art. 29-A, CF).**

RECEITAS – exercício anterior	Valor (R\$)
<b>1.1.0.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA (impostos/taxas/contribuição de melhoria)</b>	<b>188.519,07</b>
<b>1.1.1.0.00-IMPOSTOS</b>	<b>182.438,19</b>
1.1.1.2.02.00-I.P.T.U.	17.398,53
1.1.1.2.04.00-I.R.R.F.	27.725,10
1.1.1.2.08.00-I.T.B.I.	59.690,00
1.1.1.3.05.00-I.S.S.Q.N.	77.624,56
<b>1.1.2.0.00.00-TAXAS</b>	<b>6.080,88</b>
<b>1.1.3.0.00.00-Contribuição de Melhoria</b>	<b>0,00</b>
<b>1.7.2.1.00.00-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>3.152.516,20</b>
1.7.2.1.01.02-F.P.M.	3.080.190,48
1.7.2.1.01.05-I.T.R.	40.401,17
1.7.2.1.01.32-I.O.F. sobre o ouro	0,00
1.7.2.1.01.13-C.I.D.E.	19.839,18
1.7.2.1.36.00-I.C.M.S. desoneração	12.085,37
<b>1.7.2.2.00.00-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>1.430.304,41</b>
1.7.2.2.01.01-I.C.M.S.	1.374.068,92
1.7.2.2.01.02-I.P.V.A.	56.235,49
1.7.2.2.01.04-I.P.I. exportação	0,00
1.7.2.2.01.13-C.I.D.E.	0,00
<b>1.9.0.0.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.068,52</b>

RECEITAS – exercício anterior	Valor (R\$)
1.9.1.1.00.00-Multas e juros das receitas tributárias	7.432,11
1.9.1.3.00.00-Multas e juros da dívida ativa tributária	0,00
1.9.3.1.00.00-Receipta da dívida ativa tributária	34.636,41
<b>TOTAL</b>	<b>4.813.408,20</b>
População do Município	14.611
Limite autorizado (7%) - artigo 29-A da CF/1988 EC Nº 58/2009	336.938,57
Valor fixado na LOA (fl. 05-TCE)	470.000,00

Fonte: Anexo-10 Exercício de 2009 - LOA Processo nº 617-3/2010

#### Quadro 02 - Repasses e gastos anuais da Câmara Municipal

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasso do Poder Executivo	386.650,00	4.813.408,20	8,03%	7,00%	<b>Irregular</b>
Gasto do Poder Legislativo	386.462,87	4.813.408,20	8,02%	7,00%	<b>Irregular</b>
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	262.949,58	386.650,00	68%	70%	<b>Regular</b>

Fonte: Anexo 12 – Processo nº 6406-8/2011 (fl. 17- TCE)